

---

**CONSIDERAÇÕES SOBRE DIREITO, NEOLIBERALISMO E PÓS-  
PANDEMIA NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO**

**CONSIDERATIONS ABOUT LAW, NEOLIBERALISM AND POST-  
PANDEMIC IN THE LATIN AMERICAN CONTEXT**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

Pós-doutor em Direito pela Università Degli Studi G. d'Annunzio (Itália) e pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professor Associado da Graduação em Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1696968535834577>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3441-8654>. E-mail: [lucasgs@uol.com.br](mailto:lucasgs@uol.com.br)

**REGINALDO FELIX NASCIMENTO**

Advogado. Mestrando em Constitucionalização do Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), com Bolsa CAPES. Pós-graduando (lato sensu) em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo (USP). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3161081479324584> Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2364-2826> E-mail: [felixreginaldo84@gmail.com](mailto:felixreginaldo84@gmail.com)

**NICOLE SOUSA LIMA**

Graduanda do Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Sergipe. Integrante do PIBIC de Direito Digital da Universidade Federal de Sergipe, coordenado pelo Professor Dr. Lucas Gonçalves da Silva. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2282729540380453>. E-mail: [nicolesl.sousalima@gmail.com](mailto:nicolesl.sousalima@gmail.com)



## RESUMO

**Objetivo:** O presente trabalho tem como objetivo traçar panoramas gerais acerca do Direito, do Neoliberalismo e do Pós-pandemia, com recorte pós-moderno latino-americano.

**Metodologia:** método hipotético-dedutivo, com utilização de recursos bibliográficos e documentais.

**Resultados:** No pós-pandemia, o direito mantém-se a serviço das agendas neoliberais, atuando como um gerador de conflitos sociais e não como um apaziguador. As desigualdades permanecem demonstrando o braço racista do entrelace entre o Estado e o neoliberalismo, com aumento da desigualdade no contexto geral e no acesso à saúde e com tecnologias de Informação e Comunicação que estabelecem uma gestão dos corpos pobres: perfilando, policiando e discriminando.

**Contribuições:** é urgente uma democracia que possa significar, de um direito que atenda aos interesses do povo em contraposição aos interesses neoliberais e que dê respostas aos desafios pós-modernos amplificados com a pandemia do Covid-19.

**Palavras-chave:** Direito pós-moderno; Neoliberalismo; Democracia; América Latina no pós-pandemia; Pós-pandemia; Covid-19.

## ABSTRACT

**Objective:** *The present work aims to outline general overviews about Law, Neoliberalism, and the Post-pandemic, with a Latin American postmodern focus.*

**Methodology:** *hypothetical-deductive method, using bibliographic and documentary resources.*

**Results:** *Post-pandemic, the law remains at the service of neoliberal agendas, acting as a generator of social conflicts and not as an appeaser. Inequalities continue to demonstrate the racist aspect of the intertwining between the State and neoliberalism, with an increase in inequality in the general context and in access to health and with Information and Communication technologies that establish a management of poor bodies: profiling, policing, and discriminating.*

**Contributions:** *there is an urgent need for a democracy that can mean a right that meets the interests of the people as opposed to neoliberal interests and that responds to the postmodern challenges amplified by the Covid-19 pandemic.*

**Keywords:** *Postmodern law; Neoliberalism; Democracy; Latin America in the post-pandemic; Post-pandemic; Covid-19.*



## 1. INTRODUÇÃO

A filosofia universal constitui uma parte marcante da trajetória humana. À vista disso, acreditava-se que a história possuía uma finalidade, significado e sentido, de modo que nesse último aspecto residiria a amplificação da emancipação humana. Um posicionamento finalista que reforça a ideia da história como suposta detentora de um propósito.

Nesse contexto idílico, observam-se os elementos da necessidade e da contingência. Com relação ao primeiro, enfatizava-se a importância do resultado e do ponto inicial. No entanto, dentro dessa lógica, tornava-se impossível conceber a existência de contingência e liberdade, uma vez que a razão era vista como a governante do mundo e do espírito. Por outro lado, no segundo ponto, debatia-se a presença da contingência e da liberdade, admitindo-se a possibilidade de um conceito híbrido (necessidade e contingência), sintetizando essencialmente a história como o espírito do tempo, do mundo e do povo. A liberdade era buscada através da consciência da própria liberdade, visando assim à realização da liberdade humana.

No contexto germânico (que abrange a França, Itália e Inglaterra), é importante destacar o período do Renascimento, no qual cada indivíduo tornou-se responsável por sua própria salvação. Nesse momento, surgiram as leis da razão, que culminaram no Iluminismo, posteriormente no Liberalismo (uma nova visão do mundo) e, por fim, no reinado do terror. A falta de efetiva implementação das ideias fez com que o Iluminismo não se firmasse plenamente. Apesar dos fracassos, a Revolução Francesa trouxe uma nova perspectiva jurídica, incluindo o direito de propriedade, a liberdade pessoal e a abolição das obrigações feudais.

A história era uma narrativa universal que continuava a convocar o progresso em relação à liberdade da consciência e sua realização. A história do homem era definida pela medida em que ele buscava expandir sua liberdade.

Com o fim da modernidade, observa-se o rompimento com a metafísica e, conseqüentemente, com as narrativas universais, de modo que todas as tentativas de



totalização do mundo mostraram-se fracassadas. Como resultado, a obsolescência do modernismo europeu coloca no contexto político, estético, jurídico e artístico o ideal europeu como apenas um entre muitos outros, frustrando a ideia de racionalidade que fundamentava a dominação pela imposição de formas no mundo moderno. Isso justifica posições como a de Gianni Vattimo, quando o filósofo afirma que “ não há uma história única (...) é ilusório pensar que existe um ponto de vista supremo, global, capaz de unificar todos os outros” (VATTIMO, 1992).

Na pós-modernidade, percebe-se a necessidade de afastar-se dos fundamentalismos de todas as ordens, buscando a construção de sistemas abertos e dialógicos que possam oferecer respostas às complexidades e perplexidades da sociedade contemporânea.

O rompimento com a metafísica inundou a América Latina com uma heterogeneidade efervescente na pós-modernidade, que permeia os principais debates nas ciências sociais aplicadas e humanas até os dias atuais. Isso se reflete em um diálogo incessante e em disputas argumentativas dentro dos espaços político, artístico, jurídico, entre outros, que façam sentido para as demandas locais. Enquanto a modernidade afirmava a existência de fatos, a pós-modernidade afirma a existência de interpretações.

Dessa forma, os referidos institutos locais sentem os impactos do pós-modernismo, com destaque para o neoliberalismo, que persiste como uma vicissitude moderna e afeta áreas como o Direito, colocando-o em assimetria com a heterogeneidade social. Diante disso, busca-se estabelecer um panorama geral do Direito, do Neoliberalismo e do Pós-pandemia, fundamentados no fenômeno da pós-modernidade na América Latina.

Para tanto, adotou-se a metodologia hipotético-dedutiva, com a utilização de recursos bibliográficos e documentais. Em conclusão, observa-se que o neoliberalismo, em comparação com seu ideal de modernização e fundamentação, causa prejuízos para uma sociedade pós-moderna baseada na heterogeneidade social, como evidenciado ao longo da pandemia. Nesse sentido, especialmente em um cenário pós-pandêmico, é



necessário um direito aberto e dialógico, alinhado à complexidade social. Devido ao próprio neoliberalismo, o pós-pandemia revela uma passividade social dos indivíduos em relação aos problemas da sociedade. Mesmo cientes dos problemas sociais, muitos não reivindicam publicamente melhores condições de vida, concentrando sua energia apenas em pequenas e silenciosas manifestações nas redes sociais. O neoliberalismo mantém o direito como seu serviçal, e essa constatação faz com que o direito, em vez de solucionar os problemas sociais, seja, na verdade, sua principal causa.

## 2. DIREITO, NEOLIBERALISMO E PÓS-PANDEMIA

A análise da linguagem na consolidação do poder é determinante para tocar o âmago das estruturas da sociedade. À vista disso, a relação entre linguagem e poder, ou melhor, “ linguagem como instrumento de poder”, encontra brilhante arcabouço no que Gersiney Santos (2023, p. 169) aclama como sendo o “Entendimento Triádico do Discurso”. Nesse sentido, segundo Judith Butler (2021, p. 123), “a esfera da linguagem se tornou um dos domínios privilegiados para se questionarem a causa e os efeitos da injúria social”.

Dessa forma, o Direito se preocupa com o discurso como um instrumento de violação de direitos, em uma sociedade da informação onde predomina a estruturação do poder através do controle da formação das subjetividades (COULDRY; MEJIAS, 2019a) pelo capitalismo informacional (ZUBOFF, 2021; ZUBOFF, 2015). Por conseguinte, Maria da Graça dos Santos Dias (2008, p. 104) realiza um apontamento preciso ao conceituar as ambições da modernidade e a complexidade jurídica da pós-modernidade, destacando que:

[...]a tese da Modernidade de que o governo das leis é melhor que o governo dos homens, porque o parlamento representa o povo, assegurou o exercício da cidadania política apenas em seu sentido abstrato, teórico. Entretanto, necessário se faz dar-lhe eficácia material.



A partir disso, percebe-se que em uma sociedade na qual a informação desempenha um papel expressivo em diversos setores econômicos, culturais, jurídicos e políticos, a linguagem detém um poder distinto em relação ao que já se estruturava anteriormente através dos seus instrumentos. Nesse sentido, é necessário também territorializar o poder, porque o domínio das narrativas constitui estruturas globalmente, mas que, dependendo de certo limite podem prejudicar ou beneficiar um dos lados da relação de poder. Como consequência, conforme afirmado por Carlos A. Gadea (2010, p. 274):

[...] lidar e mover-se cada vez mais em vários universos linguísticos, e não em apenas um, representa conhecer com intimidade a todos eles para poder descobrir a “criação” detrás da estrutura aparentemente irreduzível de qualquer desses universos. Isso comporta um esforço cultural, consciente de seus riscos e do ilimitado de seus horizontes. Conhecer, descobrir e criar significa sempre quebrar uma regra, já que seguir a regra é mera rotina, não um ato de criação. Participar disso é, definitivamente, referir-se a uma atitude e estratégia de vida, à mobilidade e rupturas consequentes.

A pós-modernidade latino-americana tem sido encarada como um ambiente fértil, um lugar de tecido em que novas formas políticas ganham corpo. Consoante George Yúdice (1989, p. 106-107), a pós-modernidade pode ser entendida através de

[...] respuestas/propuestas estetico-ideologicas” locales ante frente y dentro de la transnacionalización capitalista, ya no solo en Estados Unidos o Europa sino en todo el mundo, el analisis de las culturas latinoamericanas tiene que partir de esta relacion dialógica.<sup>1</sup>

Em adição, Lunardi (2012, p. 201) sobrealta que “[...]os conceitos jurídicos, as suas premissas e as suas consequências não são dados de que o ser humano se apropria, senão um construto vivencial e discursivo do seu tempo, que se auto-reconhece, desde o início, incompleto e precário”.

<sup>1</sup> Tradução: [...] respostas ou propostas estético-ideológicas localmente antes, frente e dentro da transnacionalização da economia capitalista, não somente nos Estado Unidos ou Europa, mas sim em todo o mundo, a análise das culturas latino-americanas deve partir dessa relação dialógica.



Isso tudo, ancorando-se nas análises de Gianni Vattimo (2020;1992;1999), dá-se em razão da indeterminação que sucedeu a modernidade e a obsolescência da metafísica. Vattimo (1992, p. 10) sintetiza bem sentimento tal, quando santifica que, com o fim da modernidade, “o ideal europeu de humanidade revelou-se como um ideal entre outros, não necessariamente pior, mas que não pode, sem violência, pretender valer como verdadeira essência do homem, de qualquer homem”, o que representou um desenraizamento das universais, fazendo o mundo explodir numa “multiplicidade de racionalidades locais – minorias étnicas, sexuais, religiosas, culturais ou estéticas – que tomam a palavra, finalmente já não silenciadas e reprimidas pela ideia de que só existia uma única forma de verdadeira humanidade a realizar” (VATTIMO, 1992, p. 15), fazendo surgir uma renovação dos movimentos sociais latino-americanos. Conforme introduzido por Carlos A. Gadea (2010, p. 267):

[...] as discussões sobre a pós-modernidade na América Latina aparecem, de forma geral, dentro do subcampo de análise sobre as ações coletivas e o seu impasse com a emergência de novos conceitos associados com o feminismo, o ecologismo, os conflitos étnico-raciais e os próprios das mudanças culturais e expressões sociais das novas gerações.

Dessa forma, a heterogeneidade latino-americana é o marco mais expressivo da pós-modernidade em solo periférico, as constantes crises políticas e institucionais, as séries de reivindicações populares e a reinvenção dos movimentos sociais, assinalam o pós-moderno latino. Isso porque, o desenraizamento da modernidade, fundada no rompimento com a racionalidade universal europeia, consoante Arriarán (2019, p. 54), significou “[...] *fracasos evidentes em acontecimientos como la caída del “socialismo real” y el resurgimiento de tendencias políticas conservadoras, de fundamentalismos religiosos, nacionalistas os étnicos*”.

O movimento pós-moderno não pode ser associado ao neoliberalismo, considerando que este último se fundamenta na concepção fundamentalista de modernização/superação.



Fazendo um recorte com alguns apontamentos de George Yúdice (1989), é possível observar o cerne capitalista nas demandas populares no território latino-americano, especialmente em certas construções estéticas associadas ao desenvolvimento mercadológico. Reforçando essa afirmação, Carlos Gadea (2010, p. 275) ressalta que:

O pós-moderno, ao exaltar a diferença redonda na exaltação do mercado, considerado como única instituição social que ordena sem coerção (...) interessante mudança analítica, que não somente considera o pós-moderno uma eventual ideologia política, como também uma ideologia que faz das lógicas econômicas neoliberais parte de seus componentes discursivos.

O neoliberalismo é um dos principais desafios para a pós-modernidade latino-americana, como destacado por Cristóvam, Lima e Sousa (2023, p. 248), pois a “[...] logicidade neoliberal instrumentaliza crises para robustecer sua autoridade, transformando assim a instabilidade em uma condição permanente”. Isso ocorre porque, como observado por David Ibarra (2011, p. 239), “[...] a utopia neoliberal exalta as virtudes abstratas dos mercados, dos prêmios aos mais aptos, da competitividade, da eficiência, das ganâncias, dos direitos de propriedade, e da liberdade de contratação”. Consoante elucidado por Samuel Arriarán (2019, p. 56), o:

[...] marco posmoderno que caracteriza a los fenómenos de la realidad latinoamericana, tomando en cuenta especialmente el surgimiento de movimientos que son manifestaciones sociopolíticas impugnadoras, en términos concretos, de los modernizadores modelos neoliberales, como ha sucedido con el movimiento zapatista en Chiapas. No obstante, también deja ver que nos encontramos en un punto de la civilización en el que se cuestionan los límites y fronteras de nuestros conceptos en todos los planos: el filosófico, económico, político, artístico y demás.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Tradução: “marco pós-moderno que caracteriza os fenômenos da realidade latino-americana, levando em conta especialmente o surgimento de movimentos que desafiam as manifestações sociopolíticas, em termos concretos, dos modelos neoliberais modernizadores, como aconteceu com o movimento zapatista em Chiapas. No entanto, também mostra que estamos em um ponto da civilização em que os limites e fronteiras de nossos conceitos são questionados em todos os níveis: o filosófico, o econômico, o político, o artístico e outros”.



Levando tais análises para o contexto das redes sociais, segundo Lucas Gonçalves da Silva e Reginaldo Felix Nascimento (2023, p. 4795), “o desenraizamento ou liberação das diferenças encontra percalço quando as redes sociais modulam as subjetividades dos sujeitos (...) sua forma de decidir e perceber o mundo sensível (...) fabrica o sujeito como sendo a extensão dos interesses de grupos dominantes (normativos)”. Certamente, conforme profetizado por David Ibarra (2011, p. 240), “[...]o neoliberalismo, agora, abraça o ideal de um mundo sem política, observante escrupuloso do estado de direito, composto por mercados abertos e governos cotados pela ordem econômica internacional”.

Algo semelhante ao que Han (2022) denomina de forma mais ampla como o “projeto dataísta de sociedade”, que aponta claramente para o ápice da realização dos objetivos neoliberais. Esse projeto de fundamentalização visa controlar e padronizar a sociedade por meio de uma lógica de domínio da comunicação e, conseqüentemente, das narrativas que dela emergem, tudo em prol das estatísticas de consumo e do aumento da previsibilidade econômica.

Assim, como mencionado por Cristóvam, Lima e Sousa (2023, p. 248), “as crises econômicas e financeiras têm sido usadas pelo neoliberalismo como meios para subverter a vontade soberana do povo e conformá-la com o desejo do mercado”, sendo as redes sociais o fio condutor, a mão visível <sup>3</sup> do mercado sobre as subjetividades. Conforme destacado por Lucas Gonçalves da Silva, Reginaldo Felix Nascimento e Camilla Ellen Aragão Costa (2023, p. 1578-1579):

O Neoliberalismo Digital produz seres desprovidos de identidade<sup>4</sup> e incapacitados de explorar suas subjetividades. Nesse sentido, a individuação é cada vez mais negligenciada, dando espaço às esteiras fordistas de implementação que a conta-gotas vão domesticando os sujeitos na adesão de comportamentos gerais, tudo pela disponibilização de bens.

<sup>3</sup> Mão visível do mercado relativamente ao que Han (2022) descreve como sendo relações de poder que operam no nível da visibilidade e não no nível a invisibilidade. Não se está fazendo um apontamento de mudança de paradigma da tradicional concepção da mão invisível do mercado, os autores apenas fazem uma metáfora.

<sup>4</sup> Os autores mencionam o termo “identidade” no sentido pós-moderno de identidade, na forma que ela é em possibilidades de ser: plural; as identidades.



Na América Latina, o mito redescoberto, descrito por Vattimo (1992), de uma religiosidade presente até mesmo entre os não-religiosos, conforme afirmado por Teixeira (2005), aliado ao fenômeno das redes sociais (EMPOLI, 2021; SILVA; NASCIMENTO, 2023), coloca o Ocidente e, conseqüentemente, a América Latina, em uma era de populismos mediados por enxames em redes sociais. Isso é resultado do desespero da população que, descrente dos especialistas, busca líderes que afirmam falar em nome de forças herméticas, ressuscitando fundamentalismos psicossociais.

Isso ocorre porque, no campo democrático, o neoliberalismo direciona suas energias para a frustração pós-moderna, conforme mencionado por Antonio José Xavier Oliveira e Luciana de Aboim Machado (2021, p. 29). “[...] o eleitor-cidadão é direcionado a um estado de apatia, desinteresse e, até mesmo, menosprezo pelo regime democrático. Há uma sensação permanente de que jogo já foi jogado e que os resultados já se encontram previamente determinados”. Nesse ínterim, Reginaldo Felix Nascimento e Maurício Nogueira (2022, p. 115) crivam que “[...] a disseminação e fortalecimento dessas universais despluralizantes também é acompanhada de discursos criminalizantes da defesa pelos direitos humanos, demonstrando duas vias deslegitimantes destes, a primeira intersubjetiva-subjacente e a segunda explícita”.

Assim, conforme situado por Marilena de Souza Chaui (2022, p. 20), são marcos das políticas neoliberais a extinção de direitos “[...] garantidos pelo poder público, em proveito dos interesses privados, transformando-os em serviços definidos pela lógica do mercado, isto é, a privatização dos direitos, que aumenta todas as formas de desigualdade e exclusão”. Partindo dessa compreensão, crucial demonstrar que, conforme constatado por José Sérgio da Silva Cristóvam, Caio Monteiro Mota Lima e Thanderson Pereira de Sousa (2023, p. 247):

[...]o Estado neoliberal abstém-se de promover a justiça social, a industrialização e o desenvolvimento sustentável. Seu real papel reduz-se unicamente a possibilitar as condições para o funcionamento do livre mercado, sem interferir de forma direta nas desigualdades que esse sistema produz– o que não está no âmbito de atuação do sistema de mercado.



Diante disso, o resultado do neoliberalismo na sociedade se reflete em políticas que desfavorecem as classes populares, sendo utilizadas como instrumento para principalmente consolidar os interesses econômicos das classes dominantes e gerar problemas sociais. Como anunciado por Amanda Costamilan (2023, p. 46), o neoliberalismo nasceu a fim de resolver a “[...] crise do liberalismo que estava acarretando um reformismo social cada vez mais pronunciado (...) esta (...) doutrina que buscava inibir a crescente orientação às políticas assistencialistas, redistributivas e protecionistas (...) nunca foi unificada”. À vista disso, segundo Maria Dias (2008, p. 104), “debate-se hoje a crise do Estado de Direito que se revelou também autoritário, pois legitimou desigualdades, admitiu exclusões, impediu o exercício da cidadania ativa”. Consoante Antônio José Xavier e Luciana de Aboim Machado (2021, p. 53):

Diante da aparente ausência de solução definitiva para a parcela da população assistida por programas sociais, o neoliberalismo e a globalização dos mercados internacionais passaram a impor uma reformulação na postura estatal, buscando afastar o ideal de uma sociedade voltada para a igualdade substancial e para proteção de um mínimo existencial garantidor de cidadania plena e coletiva.

No Brasil, um exemplo expressivo dessa situação se reflete nas reformas da previdência e trabalhista. Dentro do âmbito dos direitos trabalhistas, é inegável a presença marcante do pensamento jurídico neoliberal. No contexto mais recente, em relação aos direitos dos trabalhadores, conforme afirmam Cristiana Maria Santana Nascimento, Reginaldo Felix Nascimento e Sarah Rodrigues Batista (2021, p. 315), por exemplo:

[...]observa-se que a Reforma Trabalhista fragilizou a proteção dos direitos trabalhistas e humanos, desvirtuando, como reiterado, a principal função desses direitos, pois a inserção dessas novas relações de trabalho e a “flexibilização” da legislação, possuem uma incapacidade sistêmica para garantir humanidade ao proletário defronte crises econômicas, o que foi possível constatar com a pandemia.

Em que pese o neoliberalismo posicionar o Direito como objeto dos interesses econômicos dos capitalistas, é necessário que o direito seja, conforme demonstrado por



Viviane Souza de Almeida (2023, p. 317), “[...] um objeto em disputa, a serviço das lutas contra-hegemônicas, agindo para promover a inclusão social”. Ou seja, é fulcral que o direito esteja alinhado às complexidades e perplexidades pós-modernas. No entanto, não é viável um “Direito pós-moderno” aberto e dialógico se estiver a serviço das agendas neoliberais, as quais estão impregnadas das vicissitudes da modernidade. Com essa compreensão, conforme preceitua Maria Dias (2010, p. 109-110):

O direito não pode mais ser pensado apenas enquanto técnica de regulação coercitiva da vida social, pois esta não se constitui somente de ordem, organização e razão, mas também de afeto, sensibilidade, desordem, rupturas, caos (...) não há como expurgar a sombra da luz; todos estes elementos convivem numa relação dialética de complementaridade. E o Direito, cujo sentido de ser é ser para a sociedade, deve em sua constituição considerar todos estes elementos.

No contexto da pós-modernidade, um ponto expressivo do Direito ocidental é o fracasso da democracia representativa, uma vez que seu funcionamento ideal encontra obstáculos econômicos do neoliberalismo. Isso contrasta fortemente com a concepção de Karl Loewenstein (MADDOX, 2021; SILVA; NASCIMENTO, 2023), de que a democracia e o capitalismo nasceram um para o outro em uma relação simbiótica. Nesse contexto, Maria Dias (2008, p. 104) santifica que “a democracia representativa falha na medida em que, na prática, não postula os interesses populares, da comunidade que representa, mas o interesse do capital – tanto nacional quanto internacional”.

### 3. DESAFIOS PARA A AMÉRICA LATINA NO PÓS-PANDEMIA

As tecnologias de informação, como bem descrito por Gersiney Santos (2023), intensificam os desafios da concretização da justiça, posicionando grupos vulneráveis em níveis abissais de cidadania. Conforme o referido autor anuncia:

[...] estratégias de naturalização têm alocado grupos excluídos da ordem do consumo a lugares de apagamento cidadão e até de suas existências; já aos



pertencentes a tal ordem, estão configurados espaços de confusão calculada, tendo em vista a regência da 'realidade' acontecer via algoritmos. É nesse cenário que podemos problematizar a ocorrência de 'níveis' de cidadanias, algo perigosamente paradoxal (SANTOS, 2023, p. 169).

Seguindo as premissas do autor, chega-se a uma interseção de aliar pós-modernidade aos fenômenos do direito, da latinidade e do pós-pandemia. Via de consequência, conforme Gersiney Santos (2023, p. 170) aponta, "foi nos novos contornos sociais, moldados pela pandemia, que a tecnologia aprofundou ainda mais sua presença no cotidiano, nos mais diferentes níveis", com destaque para o fato de que "[...] a tecnologia digital tem servido como instrumento eficaz para estratégias de Colonialidade e como isso se agudiza em contextos de crise, como o da pandemia da Covid-19" (SANTOS, 2023, p. 167),

Apontamentos bem consolidados pelos teóricos do colonialismo de dados, ou por aqueles que indicam a ressignificação da exploração colonial devido à busca por recursos que servem como matéria-prima para tecnologias de informação (LIPPOLD; FAUSTINO, 2022; COULDRY, 2022; COULDRY; MEJIAS, 2019a; COULDRY; MEJIAS, 2019b; MAGALHÃES; COULDRY, 2021), fortalecem um projeto neoliberal e racista de sociedade. Outrossim, é preciso entender que esses aspectos demonstram o caráter geopolítico da big data (ARENCIBIA, 2021a; ARENCIBIA, 2021b).

Assim, o horizonte tradicional dos Direitos Humanos também se mostra incapaz de produzir soluções viáveis para o tecido heterogêneo latino-americano. Na concepção de Romaguera, Teixeira e Bragato (2021, p. 04), a visão universal dos Direitos Humanos parte "[...] do discurso homogeneizante de Direitos Humanos em meio à colonização do mundo pelo Ocidente". Via de consequência, o descompasso dos Direitos Humanos com a heterogeneidade pós-moderna latino-americana, segundo os referidos autores, funda a "[...] necessidade de romper com a tradição de ortodoxia da história do ocidente. Vê-se que o discurso se manifesta nas estruturas de poder inserto à realidade política e social que o circunscreve" (TEIXEIRA; BRAGATO, 2021, p. 04). Dessa forma, conforme empreendido por Zeifert e Agnoletto (2019, p. 205), "[...] grande parte da população mundial não é sujeito de direitos humanos, mas apenas objeto de seu discurso, pois



possui outras linguagens de dignidade humana” [o que se assemelha com as constatações de Gersiney Santos (2023)].

O reforço de um Direito Universal, sob a perspectiva eurocêntrica do Direito, não passa de uma reprodução do vício totalizante moderno. Dessa forma, torna-se evidente que a noção universal dos Direitos Humanos carrega consigo a perpetuação das arcaicas relações de poder e está claramente em descompasso com a pluralidade e multiplicidade latino-americanas. Como mencionado por Evangelista (2017), ao pretender falar de um “Não-lugar”, tais vozes acabam por ocupar um lugar central de poder e reproduzir interesses centrais de poder.

É notável a existência de um Direito que não reconhece a heterogeneidade social e, portanto, mostra-se insuficiente para enfrentar as complexidades sociais, pois está impregnado pelo neoliberalismo econômico, que perpetua o projeto de dominação colonial. Na atualidade, novas questões emergem como resultado dos mesmos atores.

Na América Latina, o pós-pandemia causou uma série de impactos sociais. Assim, percebem-se disparidades na educação, deficiências no sistema de saúde, insegurança alimentar, cujo quadro foi intensificado, conforme constatado por Bernardes et al. (2021), como resultado das desigualdades sociais amplificadas pelo quadro de emergência. Além disso, as relações de trabalho tendem a permanecer virtualizadas, surgindo questões como o Direito à Desconexão e a Proteção de Dados nas relações de trabalho, juntamente com importantes discussões sobre o ambiente de trabalho. A população enfrenta um esvaziamento social da vida em favor das redes sociais (COULDRY, 2022), destacando novas discussões sobre os impactos na subjetividade.

Existe uma mudança na formulação de políticas sociais. Durante a pandemia, a crença predominante era de que a ineficácia do neoliberalismo em lidar com crises públicas seria incontestável. Havia uma expectativa generalizada de que o Estado emergiria fortalecido no pós-pandemia. No entanto, após a pandemia, observou-se um grande investimento das Big Techs na promoção do bem-estar social, o que, como elucidado por Virgínia Eubanks (2018), pode ser interpretado como uma forma de regulação bastante forte da população pobre pelo setor privado, em detrimento do papel



do Estado (COULDRY, 2022). Posteriormente, como mencionado por Camilla Ellen Aragão Costa e Reginaldo Felix Nascimento, “a lógica da visibilidade na formulação de informações tem demonstrado características autoritárias e perversas” (COSTA; NASCIMENTO, 2023, p. 66).

A aceitação do Estado ao novo “bem-estar digital” é próspera. Na América do Sul, em particular, as grandes empresas de tecnologia da informação aproveitam-se da falta de regulação e do desespero por políticas públicas para buscar uma maior promoção do bem-estar social através de iniciativas privadas, com apoio do Estado. Conforme afirmam Camilla Ellen Aragão Costa e Reginaldo Felix Nascimento (2023, p. 67):

O Governo Federal recentemente adotou o projeto Horus da Microsoft, que prometia prever gravidez na infância e na adolescência. Nesse idílio, o Governo Federal concedeu o acesso, para a Microsoft, ao banco de dados do CadÚnico, o qual contém aproximadamente 73 milhões de titulares. Dessa forma, o Projeto Horus foi encerrado e, contrariando o acordo de cooperação técnica, não devolveu ao Estado nenhuma informação sobre os trabalhos da Big tech.

A perspectiva exposta corrobora com o que Virginia Eubanks (2018) afirmava bem antes da pandemia, de que há um crescente interesse das Big Techs na promoção do bem-estar social. Assim, o novo modelo de provisão se destaca pelo caráter discriminatório, considerando suas consequências de perfilamento social, racismo, policiamento e vigilância dos corpos pobres. Certamente, é preciso considerar a intensificação dessas práticas no pós-pandemia, como bem elucidado por Couldry (2022). Nesse sentido, no caso mencionado, conforme descrito por Reginaldo Felix Nascimento e Camilla Ellen Aragão Costa (2023, p. 07):

[...] resta evidenciado o cenário autoritário apresentado pela desconsideração de diversos direitos em pesquisas realizadas mediante uso de Big Data, bem como as implicações éticas da aplicação dos resultados destas pesquisas. No caso em apreço, Direitos Infantojuvenis foram violados e os corpos pobres foram utilizados como cobaias num experimento social aplicado pela Microsoft e endossado pelo Estado brasileiro.



No pós-pandemia, é possível constatar a persistência do acesso desigual à saúde que intensificou seu quadro durante a pandemia. Discutir os danos do acesso desigual à saúde também implica falar sobre racismo de uma perspectiva institucional, considerando que estatisticamente a população negra é a que mais depende dos serviços públicos de saúde. No Brasil, o desmantelamento do sistema de saúde durante a pandemia deve ser entendido como um ato de racismo do Estado, sendo interpretado como uma prática Necropolítica (MBEMBE, 2020). Conforme mencionado por Anderson Vichinkeski Teixeira e Fernanda Frizzo Bragato (2021, p. 192):

[...] dados epidemiológicos existentes são suficientes para demonstrar como o critério raça/cor, independentemente de sua composição com outros critérios, é ilustrativo do profundo impacto que o racismo produz nas condições de saúde, na carga de doenças e, por fim, nas taxas de mortalidades da população negra.

Por conseguinte, a pandemia não provocou o despertar que deveria, evidenciando que não há condições de vida adequadas devido às assimetrias globais, regionais e nacionais. Em outras palavras, não há condições adequadas de vida em termos de trabalho, saúde, previdência, meio ambiente, distribuição de renda, economia, habitação, entre outros.

O adormecimento da sociedade contemporânea ocorre devido à passividade social, que não promove um espírito de comprometimento social na sociedade. Esse cenário se agrava devido à virtualização do discurso político, em que o espaço de debate ocorre em ambientes privados e afasta os movimentos sociais, que a população vê como desnecessários em comparação com a possibilidade de participar de “enxames virtuais” breves e sem impacto institucional (SILVA; NASCIMENTO, 2023).

À luz disso, a democracia precisa significar para que as demandas pós-modernas se tornem gradualmente evidentes. No entanto, para alcançar esse objetivo, é crucial que um espaço público seja consolidado pela população e que as reivindicações populares sejam cada vez mais abertas, tangíveis e visíveis, promovendo assim um reforço do espírito de participação social. O processo de emancipação não deve ocorrer



por meio do fundamentalismo ou da violência, mas sim através do diálogo e do argumento (VATTIMO, 2020).

## 4. AUTORITARISMO NA NOVA FORMATAÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

A atual organização social, como reflexo dos indivíduos que a compõem, inicialmente propõe intercorrências históricas de posicionamentos obstinados pelos padrões comportamentais herdados de suas gerações. Essa fonte das “morais” predetermina o que rejeitar e o que aceitar, sempre com o propósito de organizar o futuro. O posicionamento do homem no presente é o resultado do pensamento de grupos dominantes de outra época e da sua própria época, que, por meio de uma projeção cultural, formulam os interesses na sociedade atual, ou seja, uma alienação que é resultado de um projeto histórico da ideologia industrial.

A uniformização das concepções axiológicas traduz a máxima expressão do totalitarismo da sociedade da informação. Além disso, uma sociedade pacífica na qual todos os ideais coexistem harmoniosamente, sem conflitos entre si, não representa, por mais que possa parecer e que se afirme, a materialização de uma boa moral de “consenso”. Não há espaço para oposições, não há horizontes para subjetividades.

As Big Techs suprimem o conteúdo reflexivo das palavras e dataficam os comportamentos por meio de comandos linguísticos específicos. Na verdade, caminha-se para um totalitarismo tecno-semântico, que é a uniformidade das definições enquanto significado das palavras na sociedade atual, ou seja, um posicionamento singularmente automático e racionalizado do que é liberdade, democracia, história, desigualdade, economia nacional, justiça, entre outros temas que de certo modo confrontavam o totalitarismo da sociedade industrial. O que é percebido como racionalidade é na verdade a pior das irracionalidades experimentadas pela história.

A sociedade é o resultado de intrincadas imbricações históricas: um amálgama de problemas intelectuais, anseios sociais irresolutos, mal-estar, angústia e miséria. E



quanto mais ganha-se adeptos à cultura da ilusão, mais essas implicações tornam-se difíceis de solucionar. Ainda, “a perda da consciência em razão das liberdades satisfatórias concedidas por uma sociedade sem liberdade favorece uma consciência feliz que facilita a aceitação dos malefícios dessa sociedade” (MARCUSE, 1973, p. 85).

Entre a ilusão da harmonização e o desencantamento diante de uma realidade dura marcada por problemas estruturais incontroláveis que deterioram a sociedade cada vez mais, o sujeito digital do conforto prefere se ater a coisas mais simples, como o conhecimento rápido difundido pelas redes sociais, o que, no final das contas, representa a escolha pela ilusão da harmonia com sua própria bolha e a consolidação da incapacidade de protestar, uma expertise da ideologia da infocracia (HAN, 2022).

A consciência feliz, que acredita que o que é visto nas redes sociais seja a realidade racional e que o sistema entregue as mercadorias em tempo hábil através do e-commerce e do iFood, reflete o novo conformismo, que é uma faceta da racionalidade tecnológica traduzida em comportamento social. Esse conformismo é novo porque é racional em um grau sem precedentes.

Um ministro cristão declara não constituir violação dos princípios cristãos uma pessoa impedir por todos os meios disponíveis a entrada de um vizinho em seu abrigo antiaéreo. Outro ministro cristão contradiz o seu colega. Quem está certo? Novamente, a neutralidade da racionalidade tecnológica se manifesta sobre a política e acima dela. e novamente se revela espúria, pois em ambos os casos serve à política da dominação (MARCUSE, 1973, p. 88-89).

O Totalitarismo Moderno possui uma logística econômica que não manifesta violência explícita, mas projeta o controle totalitário através do domínio das necessidades humanas. Partindo do pressuposto de que as necessidades dos sujeitos são alienadas pela sociedade de informação e, portanto, todas as suas escolhas são viciadas em benefício das Big Techs, como fica o processo democrático nas sociedades?

A sociedade cria excessivas necessidades para ela própria, tornando-se a receptora dessas mesmas necessidades (MARCUSE, 1973). Uma economia fundamentada em quantas necessidades a sociedade pode criar e suprir gera empregos voltados para a burguesia, utilizando a classe trabalhadora como meio para a produção



de mercadorias, sendo o trabalhador cada vez mais integrado com as máquinas (MARCUSE, 1973), através do processo de dataficação da vida.

Será que no futuro a sociedade infocrática será capaz de manter esses domínios? Ou os problemas sociais, cada vez mais profundos, irão colapsar e permitirão um transcender dos seres humanos? O otimismo não é uma possibilidade, porque esta ideologia é capaz de prever e solucionar instabilidades eficientemente, promovendo uma homogeneidade que limita o choque da diversidade de opiniões. Os sujeitos estão condenados à escravidão das exacerbações das “necessidades” que excluem totalmente a capacidade de oferecer oposição.

Além disso, é fundamental entender que a liberdade econômica não necessariamente se traduz em um estado de liberdade, pois dentro desse panorama, ela se condiciona e se garante apenas àqueles que possuem determinada quantidade de capital acumulado. Como pode haver um conceito de “liberdade econômica” se esta liberdade é alcançada através de fatores externos complexamente incertos, nos quais a satisfação para um significa o aprisionamento econômico para outro? Para um indivíduo ter liberdade econômica, outro precisa ser privado dela, evidenciando um princípio que nunca se concretizou. Assim, “a liberdade de empreendimento não foi de modo algum, desde o início, uma vantagem. Quanto à liberdade de trabalhar ou morrer à míngua, significou labuta, insegurança e temor para a grande maioria da população” (MARCUSE, 1973, p. 24).

Uma das principais estratégias é a maquiagem das discrepâncias entre as classes sociais. Sendo assim, os atuais cenários de classes, embora mantenham uma enorme desigualdade econômica, apresentam uma compatibilidade em determinados setores de consumo. Por exemplo, a possibilidade de uma pessoa de classe média também possuir um carro semelhante ao de alguém mais abastado, algo que anteriormente seria considerado extremamente improvável. No entanto, essa realidade não reflete necessariamente uma proximidade entre os níveis sociais, mas sim uma ampliação das necessidades para outros setores das castas econômicas. Por esse prisma, há um reforço da sensação de homogeneidade que se instaura no psicológico



dos indivíduos, levando-os a acreditar que as desigualdades sociais não são tão significativas, o que por sua vez, elimina qualquer impulso de contestação em relação à distribuição de renda. Veja-se, por exemplo, a vida perfeita dos “digitais influencers”.

Aí, a chamada igualação das distinções de classe revela sua função ideológica. Se o trabalhador e seu patrão assistem ao mesmo programa de televisão e visitam os mesmos pontos pitorescos, se a datilógrafa se apresenta tão atraentemente pintada quanto a filha do patrão, se o negro possui um Cadillac, se todos leem o mesmo jornal, essa assimilação não indica o desaparecimento de classes, mas a extensão com que as necessidades e satisfações que servem à preservação do Estabelecimento é compartilhada pela população subjacente. (MARCUSE, 1973, p. 29)

Uma vida que se alinha com o capitalismo, o qual se expande de forma consensual e com uma forte tendência totalizante pelo tecido social, impulsiona os preceitos do mercado em diversos âmbitos, como o econômico, social, político, cultural, científico e tecnológico.

O círculo vicioso parece representar de fato a imagem apropriada de uma sociedade auto-expansiva e autoperpetuante em sua própria direção preestabelecida\_ impulsionada pelas necessidades crescentes que ela gera e, ao mesmo tempo, contém (MARCUSE, 1973, p. 50).

O modelo industrial de alta performance tecnológica não é tão magnífico como as redes sociais fazem parecer. Com a competição entre trabalhadores e máquinas, aumenta-se a rivalidade entre trabalhadores, levando muitos a aceitarem condições sub-humanas de trabalho e renunciarem a seus direitos em troca de migalhas. Os meios de produção gradualmente se tornam independentes da força de trabalho, enfraquecendo cada vez mais o poder de decisão política dos trabalhadores para exigir melhorias e garantias de direitos.

Na sociedade contemporânea, não há uma preocupação com a verdade das coisas, há uma irresponsabilidade na explicação da realidade. Apenas aquilo que gera dados é considerado relevante, perpetuando assim a opressão do espírito através da limitação da cognição da verdade.



Se essas necessidades não pertencem aos sujeitos e, ainda assim, influenciam sua consciência, isso resulta em uma consciência distorcida. É ingênuo acreditar que os sujeitos sejam livres de fato ao escolher entre as opções oferecidas pelas Big Techs. Na verdade, são dominados por aqueles que controlam essas opções, o que impede de serem verdadeiramente livres e de fazerem escolhas autênticas. Ou seja, “o escravo é capaz de abolir os senhores e de cooperar com eles; os senhores são capazes de melhorar a vida do escravo e de aprimorar a sua exploração. A ideia de Razão pertence ao movimento do pensamento e da ação. Uma exigência teórica e prática” (MARCUSE, 1973, p. 141).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tentativa moderna de homogeneização através das universais e do pensamento absoluto deu lugar às complexidades e perplexidades pós-modernas, que se veem diante da necessidade de fugir dos fundamentalismos e vícios modernos. Com isso, a partir do desenraizamento da racionalidade europeia como universal, o mundo mergulhou numa heterogeneidade nos diversos setores da sociedade contemporânea.

No caso da América Latina, percebeu-se uma efervescência na renovação dos movimentos sociais, o que caracterizou diversificadas instabilidades políticas, econômicas e culturais, em maior ou menor intensidade. Ou seja, as estruturas fundamentalistas entraram numa crise de representação, porque caminhavam em descompasso com os valores e com a realidade localmente.

A partir daí surge para o Direito o papel de desenvolver-se aberto e dialógico em relação às demandas sociais ou, para alguns mais preocupados em romper com racionalidade europeia, um direito que seja contra hegemônico. Ou seja, um direito latino preocupado em romper com o neoliberalismo que afunda o Sul Hemisférico em crises econômicas e sociais. Ademais, o neoliberalismo representa, vívido e em ascensão, o ideal moderno de fundamentalização através do sucesso da ideologia do vale do silício.



Durante a pandemia, as agendas neoliberais demonstraram-se ineficientes ante a crise de saúde pública no mundo. Ainda pior, muitos daqueles que representavam seus ideais, militaram pelo fim do isolamento social a fim de que a classe trabalhadora retornasse fisicamente aos cargos de trabalho, mesmo correndo o risco de infecção e, conseqüentemente, de vida.

Nesse idílio, percebeu-se que boa parte das atividades humanas foram convertidas para o mundo virtual, de forma que ficou exposto como os meios digitais per si conseguem dirigir numerosos setores da economia. A pandemia gerou impressionantes debates acadêmicos, como a proteção de dados nas relações de trabalho e fora dela, a desigualdade no acesso à saúde, insegurança alimentar, desigualdade sociais, Necropolítica, direito à desconexão entre outros.

No decorrer da pandemia acreditava-se que em razão da clarividente insuficiência do neoliberalismo em resolver crises humanitárias – pelo contrário, intensificá-las, daria ao Estado maior prestígio pela sociedade no pós-pandemia. Entretanto, percebe-se que existe um movimento muito grande por parte das *Big Techs* em fornecer bem-estar social por meio dos seus aplicativos, que tem exibido sinais assustadores de adesão. Tais iniciativas representam riscos aos Direitos Fundamentais e Humanos, tendo em vista que os Direitos deixam de se relacionar ao fator “ser humano” para se relacionar ao fator “comportamento humano”.

Os direitos passaram a ser probabilísticos em algumas ocasiões. A vigilância no pós-pandemia torna-se cada vez mais incontrolável, porque, para o modelo econômico proposto, a vida precisa ser dataficada ao máximo, o que sugere um avanço na Internet das Coisas (IoT) e o esvaziamento da vida social para o mundo virtual, de forma que o ser humano está cada vez mais imerso nas tecnologias de informação e comunicação (TIC’S).

No pós-pandemia, percebe-se que os problemas da pandemia persistem para os setores mais pobres da sociedade, como por exemplo, o racismo institucional produzido pelo acesso desigual à saúde, que dá continuidade ao *modus operandi* biopolítico e necropolítico intensificado na Pandemia. Mesmo as reformas neoliberais e o



neoliberalismo em si demonstrando total insuficiência de assegurar vida digna durante a pandemia, percebe-se que a passividade social petrifica a população a não reivindicar melhores condições de vida na sociedade.

Nesse ínterim, vê-se a necessidade de um direito alinhado às complexidades da pós-modernidade, em especial, conectado com a heterogeneidade latino-americana, com a mudança de paradigma para um Direito aberto e dialógico, distante do fundamentalismo europeu que legitima a dominação imperialista. Ao mesmo tempo, o Direito não pode estar a serviço das demandas neoliberais, porque o direito deve significar a resolução dos conflitos sociais e não funcionar como gerador de tais conflitos, ressaltando-se, em específico, a necessidade de montar um caso de democracia e emancipação calcados no princípio da redução de violência.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Viviane Souza de. **O advento dos Direitos Humanos no mundo colonial: a raça como ruptura ontológica.** InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 9, n. 1, p. 293–324, 2023.

ARENCIBIA, Mario González. **Inteligencia artificial y big data como nuevas herramientas de la geopolítica:** su impacto en América Latina y el Caribe. Serie Científica de la Universidad de las Ciencias Informáticas, v. 14, n. 1, p. 146-177, 2021a.

ARENCIBIA, Mario González. **Naturaleza geopolítica del Big Data.** Serie Científica de la Universidad de las Ciencias Informáticas, v. 14, n. 2, p. 76-96, 2021b.

ARRIARÁN, Samuel. **Filosofía de la posmodernidad:** crítica a la modernidad desde América Latina. Universidad Nacional Autónoma de México, Centro de Investigaciones sobre América del Norte, 2019.

BERNARDES, Milena Serenini et al. **(In) segurança alimentar no Brasil no pré e pós pandemia da COVID-19:** reflexões e perspectivas:(In) segurança alimentar no pré e pós pandemia. InterAmerican Journal of Medicine and Health, v. 4, 2021.

BUTLER, Judith. **Discurso de Ódio:** uma política do performativo. 1ª Ed. Editora UNESP, 2021.



CHAUI, Marilena de Souza. Fascismo à brasileira e totalitarismo neoliberal. **Revista do NESEF**, v. 11, n. 2, 2022.

COSTA, Camilla Ellen Aragão; NASCIMENTO, Reginaldo Felix. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Aplicada à Pesquisa Científica. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica**, v. 9, n. 1, p. 53-73, 2023.

COSTAMILAN, Amanda. **Política criminal neoliberal**: militarização e mercantilização da segurança pública nos governos Temer e Bolsonaro a partir da economia política da punição. Dissertação.

COULDRY, N.; MEJIAS, U. A. **Colonialismo de Dados**: Repensando la Relación de los Datos Masivos con el Sujeto Contemporáneo. *Virtualis: Revista de cultura digital*, v. 10, n. 18, p. 78-97, 20 maio 2019a. Disponível em: <http://www.revistavirtualis.mx/index.php/virtualis/article/view/289>. Acesso em: 11 jun. 2022.

COULDRY, N.; MEJIAS, U. A. **The Costs of Connection**: How Data is Colonizing Human Life and Appropriating it for Capitalism. Stanford: Stanford University Press, 2019b.

COULDRY, Nick. **Colonialismo de Dados e Esvaziamento da Vida Social Antes e Pós Pandemia De Covid-19**. *Homo Digitalis: A Escalada da Algoritimização da Vida*, 2022.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; LIMA, Caio Monteiro Mota; SOUSA, Thanderson Pereira de. **Neoliberalismo contra as políticas sociais**. *Diké-Revista Jurídica*, v. 22, n. 22, p. 244-259, 2023.

DIAS, M. da G. dos S. **Direito e pós-modernidade**. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí-(SC), v. 11, n. 1, p. 103–116, 2008.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os Engenheiros do Caos**. 1ª Edição. Editora Vestígio, 2021.

ENGELS, Friedrich. **A situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra**. Tradução de B. A. Schumann. Boitempo, 2010.

ENGELS, Friedrich. **A Situação da Classe Trabalhadora em Inglaterra**. Tradução de Anália C. Torres Capa. Editora Afrontamento, 1975.

EUBANKS, Virginia. **Automating inequality**: How high-tech tools profile, police, and punish the poor. St. Martin's Press, 2018.

EVANGELISTA, Rafael de Almeida. **Capitalismo de Vigilância no Sul Global**: por uma Perspectiva Situada. *In*: 5º simposio internacional da rede latino-americana de estudos



sobre vigilância, tecnologia e sociedade, 2017, Santiago, Chile. Anais. LAVITS, 2017. p. 243-253.

GADEA, Carlos. **Especulações analíticas em torno da pós-modernidade na América Latina**. Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares, v. 12, n. 2, 2010.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: Digitalização e a Crise da Democracia. 1ª Edição. Editora Vozes, 2022.

HEGEL, Georg W. F. **História Filosófica**. In. GARDINER, Patrick. Teorias da História. 5ª ed. Fundação Calouste, 2004.

IBARRA, David. **O neoliberalismo na América Latina**. Brazilian Journal of Political Economy, v. 31, p. 238-248, 2011.

LIPPOLD, Walter; FAUSTINO, Deivison. **Colonialismo digital, racismo e acumulação primitiva de dados**. Germinal: marxismo e educação em debate, v. 14, n. 2, p. 56-78, 2022.

LUNARDI, F. C. A hermenêutica dos direitos fundamentais na pós-modernidade: Do positivismo ao paradigma pós-positivista e neoconstitucionalista. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 6, n. 20, p. 173–207, 2012.

MADDOX, Graham. Karl Loewenstein, Max Lerner e a Democracia Militante: Um Apelo à “Democracia Forte”. **Revista da Advocacia Pública Federal**, v. 5, n. 1, p. 43-61, 2021.

MAGALHÃES, João; COULDRY, Nick. **Gigantes da tecnologia estão usando esta crise para colonizar o Estado**. Jacobin, 2020. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2020/05/gigantes-da-tecnologia-estao-usando-esta-crise-para-colonizar-o-estado> Acesso em: 18 de abril de 2024.

MAGALHÃES, João; COULDRY, Nick. **Giving by taking away**: Big tech, data colonialism and the reconfiguration of social good. International Journal of Communication, v. 15, p. 343-362, 2021.

MARCUSE, Herbert. **A Ideologia da Sociedade Industrial**: O Homem Unidimensional. Tradução de Giasone Rebuá, 4ª Edição. Zahar Editores, 1973.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. 1ª Edição. Editora Boitempo, 2004.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Melusina, 2020.



MEJIAS, Ulises. **É Preciso Combater o Colonialismo de Dados:** Ulises Mejias Discute a Emergência de um Novo Formato de Colonialismo, o dos Dados. [Entrevista concedida a] Giselle Beiguelman. Revista Select, Edição nº 48, 2020. Disponível em: <https://www.select.art.br/e-preciso-combater-o-colonialismo-de-dados/>. Acesso em 05 de Agosto de 2022.

NASCIMENTO, Cristiana Maria Santana; NASCIMENTO, Reginaldo Felix; BATISTA, Sarah Rodrigues. O princípio da vedação ao retrocesso social: reforma trabalhista e a “via crucis” constitucional. In: SOUZA, Leonardo da Rocha de. **Direitos Humanos e Fundamentais: teoria e prática**. 4ª ed. Editora Paco Editorial, 2021, p. 313-330.

NASCIMENTO, R. Felix.; NASCIMENTO, C. M. S.; NASCIMENTO, Anderson Costa. **Cláusula Democrática do Mercosul para Além do Formalismo:** Razão como um Princípio Democrático e Emancipatório na Contemporaneidade. In: Congresso Internacional em Comemoração aos 30 anos de Mercosul e 22 anos do NEADI, 2022, Curitiba/PR. Anais do Congresso Internacional em Comemoração aos 30 Anos do MERCOSUL e 22 Anos do NEADI. Curitiba/PR: PUC/PR, 2022. v. 01.

NASCIMENTO, Reginaldo Felix; NOGUEIRA, Maurício Soares de Sousa. **Xenofobia contra refugiados no brasil e o papel da educação em direitos humanos**. In: OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de (Org.). Anais do I Congresso do Migrafron. Uberlândia: Marco Teórico, 2022. pp. 109-120.

OLIVEIRA, Antonio Jose Xavier; MACHADO, Luciana de Aboim. **Democracia em crise, o perigo das narrativas populistas e a pandemia de covid-19**. Revista de Movimentos Sociais e Conflitos, v. 7, n. 1, p. 23-40, 2021.

OLIVEIRA, Antonio Jose Xavier; MACHADO, Luciana de Aboim. Vulnerabilidades agravadas pela pandemia de covid-19 e a vedação ao retrocesso social. **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais**, v. 7, n. 1, p. 42-60, 2021.

RIESEBRODT, Martin. A Ética Protestante no Contexto Contemporâneo. Tradução de Norma Caroline Demamann Muller. Tempo Social, **revista de sociologia da USP**, v. 24, n. 1. p. 169, 2012.

ROMAGUERA, Daniel Carneiro Leão; TEIXEIRA, João Paulo Allain; BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Por uma crítica descolonial da ideologia humanista dos direitos humanos**. Derecho y Cambio Social, v. 11, n. 38, p. 4, 2014.

SANTOS, Gersiney. **A reexistência no pós-pandemia:** considerações discursivas críticas sobre cidadania e tecnologia a partir das redes pragmáticas. Ilha do Desterro, v. 75, p. 165-185, 2023.



SELL, Carlos Eduardo. **América Latina e pós-modernidade**. Política & Sociedade, v. 6, n. 11, p. 275-280, 2007.

SILVA, L. G.; NASCIMENTO, R. Felix.; COSTA, C. E. A. . **Tributação e Novas Tecnologias**. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 9, p. 1573-1602, 2023.

SILVA, Lucas Gonçalves da Silva; NASCIMENTO, Reginaldo Felix; COSTA, Camilla Ellen Aragão. **Tributação e Novas Tecnologias**. In: PINTO, Danielle Jacon Ayres; SALEME, Edson Ricardo; AYUDA, Fernando Galindo. Direito, Governança e Novas Tecnologias II (org.). Anais do VI Encontro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, 2023, p. 418-439.

SILVA, Lucas Gonçalves da; NASCIMENTO, Reginaldo Felix. **A virtualização do discurso político na democracia brasileira**. Contribuciones a Las Ciencias Sociales, [S. l.], v. 16, n. 6, p. 4782–4802, 2023.

TAYLOR, Linnet; BROEDERS, Dennis. **In the name of Development: Power, profit and the datafication of the global South**. Geoforum, v. 64, p. 229-237, 2015.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; BRAGATO, Fernanda Frizzo. Direitos humanos, constitucionalismo transnacional e redução das desigualdades raciais: desafios pós-pandemia de Covid-19. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 8, p. 185-207, 2021.

TEIXEIRA, Evilázio Borges. **A fragilidade da razão: pensiero debole e niilismo hermenêutico em Gianni Vattimo**. EDIPUCRS, 2005.

VATTIMO, Gianni. **A Sociedade Transparente**. 1ª Edição. Editora Relógio D'água, 1992.

VATTIMO, Gianni. **Ermeneutica, democrazia, emancipazione**. Carte Italiane: A Journal of Italian Studies, Los Angeles, University of California, v. 16, p. 1-19, 1999.

VATTIMO, Gianni. **Hermenêutica, Democracia e Emancipação**. Tradução de Gabriel Debatin, Veritas (Porto Alegre), v. 65, n. 2, 2020.

YÚDICE, George. Puede hablarse de postmodernidad en America Latina? **Revista de crítica literaria latinoamericana**, v. 15, n. 29, p. 105-128, 1989.

ZABATIERO, J. P. T.; MENEZES, J. M. DE. Gianni Vattimo e Jean-Luc Nancy: o Fundamentalismo Democrático. **HORIZONTE -Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião**, v. 18, n. 57, p. 1031, 31 dez. 2020.



---

ZEIFERT, A. P. BAGETTI; AGNOLETTI, V. O pensamento descolonial e a teoria crítica dos direitos humanos: saberes e dignidade nas sociedades latino-americanas. **Revista Húmus**, [S. l.], v. 9, n. 26, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. 1ª Ed. Editora, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: Capitalismo de Vigilância e Perspectivas para uma Civilização de Informação. *In*: BRUNO, Fernanda et al (org.). **Tecnopolíticas da Vigilância: Perspectiva da Margem**. 1ª Ed. Boitempo, 2015, 17-68.

